



Decreto 1243/2017, de 04 de maio de 2017

**DECRETO MUNICIPAL QUE
INSTITUIU O REGULAMENTO E
NOMEOU OS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DO
FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA
DE ORDEM PÚBLICA – FUNESOP E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA – RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 30 de junho de 14997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Conselho Municipal do Fundo Especial da Secretaria de Ordem Pública de Seropédica, instituído pela Lei Municipal nº516, de 15 de maio de 2014, em seu artigo 14, sendo um órgão colegiado e de caráter permanente e deliberativo, reunindo representação governamental, da sociedade civil e do Poder Legislativo, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução do Plano de Aplicação de recursos do Fundo Especial da Secretaria de Ordem Pública – FUNESOP.

Art. 2º - O Conselho do Fundo Especial da Secretaria de Ordem Pública será composto pelos seguintes membros:

MARCUS VINICIUS MONTEIRO DA COSTA – (presidente) – indicado pelo Secretário Municipal de Ordem Pública;

EDVÁ DE OLIVEIRA BRITO – (representante da sociedade civil) – Membro do Conselho Municipal de Segurança Pública e Presidente da ACIAPS;

SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO – (vereador Nando Paixão) – Representante do Poder Legislativo Municipal.

§1º - O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do FUNESOP acompanhar, fiscalizar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do FUNESOP.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública



Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal do FUNESOP:

- I- Presidir as reuniões, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- II- Emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- III- Convocar reuniões;
- IV- Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 6º - Competem aos membros do Conselho Municipal do FUNESOP:

- I- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, debatendo e votando as matérias em exame;
- II- Encaminhar quaisquer matérias que tem interesse de se submeter ao conselho;
- III- Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal do FUNESOP serão realizadas no mínimo uma vez a cada trimestre, sempre na primeira quinzena de Janeiro, Abril, Junho, Outubro, em dia hora, em local marcado com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação formal de todos os seus membros.

§1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§2º - As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas com a maioria simples de seus membros.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º - As deliberações do Conselho deverão ter quórum de maioria simples de seus membros, bem como sua votação determinar-se-á também por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Art. 10º - De cada reunião deve ser lavrada ata no livro respectivo, assinada por todos os que nela tenham participado.

Art. 11º - Este Decreto revoga o Decreto 1177/2016.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
ANABAL BARBOSA DE SOUZA.
Prefeito Municipal